

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2020/DNIT, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece critérios e procedimentos específicos à implementação, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XIII do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, nas Instruções Normativas nº 1, de 31 de agosto de 2018, e nº 2, de 12 de setembro de 2018, ambas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o constante nos processos nº 50600.503049/2017-85 e nº 50600.002524/2020-04, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º INSTITUIR as diretrizes e os procedimentos relativos à implementação, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O programa de gestão será gerenciado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e monitorado, dentro de cada unidade, pelo seu respectivo dirigente máximo.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no **caput**, entendem-se como unidades as áreas da estrutura organizacional do DNIT previstas em seu Regimento Interno.

Art. 3º A implementação do programa de gestão nas unidades será precedida da realização de processo de acompanhamento de metas e resultados, da elaboração de plano de trabalho e da execução do programa de gestão em experiência-piloto, nos termos dos arts. 7º, 8º e 14 a 20 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

**CAPÍTULO II****DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 4º O processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 7º da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, será estruturado em conjunto pela unidade, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A mensuração dos resultados da unidade ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Art. 5º Atendidos os objetivos do processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 4º, a unidade deverá elaborar plano de trabalho contendo as definições constantes nos arts. 8º a 10 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Parágrafo único. O plano de trabalho previsto no **caput** deverá ser ratificado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e, posteriormente, encaminhado à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem caberá aprová-lo e o remeter à autorização do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 12 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO

Art. 6º O programa de gestão em experiência-piloto será implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral e será monitorado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade fornecer às áreas descritas no **caput** as informações necessárias ao correto monitoramento da experiência-piloto.

Art. 7º A participação dos servidores interessados no programa de gestão em experiência-piloto dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja sendo implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 8º A cada três meses a unidade deverá apresentar relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto, o qual deverá ser objeto de manifestação técnica da áreas responsáveis pelo seu monitoramento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do relatório de acompanhamento técnico, com as devidas manifestações previstas no **caput**, ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças, que providenciará sua divulgação na página oficial do DNIT.

Art. 9º Finalizado o prazo disposto no art. 19 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, o dirigente máximo da unidade deverá elaborar relatório final de acompanhamento da implementação do programa de gestão em experiência-piloto, o qual será objeto de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

§1º O relatório previsto no **caput** será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem cabe sua aprovação.

§2º Após aprovação pela Diretoria Colegiada, o relatório disposto no **caput** será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 21 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 10. O programa de gestão será regulamentado pelo Ministro de Estado de Infraestrutura e implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O monitoramento do programa de gestão caberá ao dirigente máximo da unidade, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, a qual ficará responsável por analisar e dar publicidade ao relatório trimestral previsto no art. 31 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica ficará responsável pelo acompanhamento das metas e dos indicadores de resultado das unidades, devendo se manifestar, a cada ano completado da implementação do programa de gestão, pela sua continuidade, pela sua alteração ou pela sua suspensão.

§1º Qualquer alteração a ser realizada no plano de trabalho do programa de gestão deverá ser objeto de aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º A inclusão de atividades não previstas no plano de trabalho deverá ser precedida de processo de acompanhamento de metas na forma do art. 4º e somente poderá ser realizada após a aprovação do Ministro de Estado de Infraestrutura.

Art. 12. O programa de gestão das unidades poderá, a qualquer tempo, ser suspenso por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Uma vez suspenso o programa de gestão, os servidores da unidade que estiverem atuando por meio dele terão o prazo de até trinta dias para retomar o controle de frequência, contados a partir da notificação de suspensão.

Art. 13. A participação dos servidores interessados no programa de gestão dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

§1º O acompanhamento dos servidores será realizado pela respectiva chefia imediata.

§2º Servidores que percebam o auxílio-transporte terão descontados os dias em que não se deslocarem para as dependências físicas do DNIT.

§3º Para efeito do disposto no §2º, cada unidade deverá, no início de cada mês, encaminhar relatório à respectiva unidade de gestão de pessoas contendo a relação dos servidores atuando em programa de gestão no mês anterior, bem como os dias trabalhados externamente nos quais não ocorreram deslocamentos a serviço.

§4º É vedado o acúmulo de horas para efeito de flexibilização ou compensação de horário ao servidor participante do programa de gestão.

§5º Os dias trabalhados em programa de gestão deverão ser registrados no controle eletrônico de frequência com a sua respectiva ocorrência.

§6º Os servidores que estiverem atuando nas modalidades semipresencial e teletrabalho terão o prazo de até vinte e quatro horas da convocação para comparecimento às dependências do DNIT sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores atuando em programa de gestão aos sistemas da autarquia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido

acesso.

§1º Os servidores atuando em programa de gestão poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da autarquia.

§2º O serviço de que trata o §1º será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da autarquia.

Art. 15. Em casos de afastamentos legalmente previstos, o servidor deverá dar ciência de sua indisponibilidade à chefia imediata, que decidirá pela sua continuidade em regime de teletrabalho ou pela necessidade de repassar a demanda para outro servidor, de acordo com a conveniência da administração.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na forma do art. 34 Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, as iniciativas de gestão implementadas no DNIT em decorrência da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, poderão ser convertidas em programa de gestão em definitivo ou consideradas programa de gestão em experiência-piloto em curso.

§1º Tanto a conversão da iniciativa em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto deverão ser precedidas de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§2º O ato de conversão em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto é de competência do Ministro de Estado de Infraestrutura, consoante previsto no inciso II do art. 34 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 17. A implementação programa de gestão em experiência-piloto e do programa de gestão definitivo não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá, no prazo de dezoito meses contados da data de publicação desta Instrução Normativa, disponibilizar um sistema adequado ao gerenciamento e ao monitoramento das atividades realizadas dentro do programa de gestão.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 20. Fica revogada a Portaria/DG nº 1.207, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 61-82.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHOS**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 02/07/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5943430** e o código CRC **03982446**.

Referência: Processo nº 50600.002524/2020-04

SEI nº 5943430



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

**RESOLUÇÃO Nº 7.847, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011188/2020-67 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.152-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa L A C TRANSPORTE FLUVIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.830/0001-89, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.848, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011187/2020-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.145-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual BENAIAL NUNES MAIA 02652053280, inscrito no CNPJ sob o nº 20.900.524/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.849, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011345/2020-34 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.197-ANTAQ, de 16 de junho de 2015, de titularidade do microempreendedor individual DONAT SILVA SAMPAIO 74362283234, inscrito no CNPJ sob o nº 21.843.616/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.850, DE 2 DE JULHO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011504/2020-09 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa A C PALHETA TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.706.271/0001-50, de que trata o Termo de Autorização nº 1.583-ANTAQ e a Resolução nº 6.390-ANTAQ, ambos de 21/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

**DESPACHO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 50300.002301/2020-13. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação NAVAL Ltda. ME, CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento de infração tipificada pelo artigo 23, inciso II, da Resolução nº 1.274/2014-ANTAQ (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014).

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece critérios e procedimentos específicos à implementação, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XIII do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, nas Instruções Normativas nº 1, de 31 de agosto de 2018, e nº 2, de 12 de

setembro de 2018, ambas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o constante nos processos nº 50600.503049/2017-85 e nº 50600.002524/2020-04, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º INSTITUIR as diretrizes e os procedimentos relativos à implementação, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O programa de gestão será gerenciado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e monitorado, dentro de cada unidade, pelo seu respectivo dirigente máximo.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, entendem-se como unidades as áreas da estrutura organizacional do DNIT previstas em seu Regimento Interno.

Art. 3º A implementação do programa de gestão nas unidades será precedida da realização de processo de acompanhamento de metas e resultados, da elaboração de plano de trabalho e da execução do programa de gestão em experiência-piloto, nos termos dos arts. 7º, 8º e 14 a 20 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º O processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 7º da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, será estruturado em conjunto pela unidade, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A mensuração dos resultados da unidade ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Art. 5º Atendidos os objetivos do processo de acompanhamento de metas e resultados previsto no art. 4º, a unidade deverá elaborar plano de trabalho contendo as definições constantes nos arts. 8º a 10 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Parágrafo único. O plano de trabalho previsto no caput deverá ser ratificado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e, posteriormente, encaminhado à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem caberá aprová-lo e o remeter à autorização do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 12 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO

Art. 6º O programa de gestão em experiência-piloto será implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral e será monitorado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e pela Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade fornecer às áreas descritas no caput as informações necessárias ao correto monitoramento da experiência-piloto.

Art. 7º A participação dos servidores interessados no programa de gestão em experiência-piloto dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja sendo implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 8º A cada três meses a unidade deverá apresentar relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto, o qual deverá ser objeto de manifestação técnica da área responsável pelo seu monitoramento.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do relatório de acompanhamento técnico, com as devidas manifestações previstas no caput, ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças, que providenciará sua divulgação na página oficial do DNIT.

Art. 9º Finalizado o prazo disposto no art. 19 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, o dirigente máximo da unidade deverá elaborar relatório final de acompanhamento da implementação do programa de gestão em experiência-piloto, o qual será objeto de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

§1º O relatório previsto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT, a quem cabe sua aprovação.

§2º Após aprovação pela Diretoria Colegiada, o relatório disposto no caput será encaminhado, junto às manifestações técnicas, à apreciação do Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme prevê o art. 21 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 10. O programa de gestão será regulamentado pelo Ministro de Estado de Infraestrutura e implementado nas unidades por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. O monitoramento do programa de gestão caberá ao dirigente máximo da unidade, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e à Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica, a qual ficará responsável por analisar e dar publicidade ao relatório trimestral previsto no art. 31 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica ficará responsável pelo acompanhamento das metas e dos indicadores de resultado das unidades, devendo se manifestar, a cada ano completado da implementação do programa de gestão, pela sua continuidade, pela sua alteração ou pela sua suspensão.

§1º Qualquer alteração a ser realizada no plano de trabalho do programa de gestão deverá ser objeto de aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º A inclusão de atividades não previstas no plano de trabalho deverá ser precedida de processo de acompanhamento de metas na forma do art. 4º e somente poderá ser realizada após a aprovação do Ministro de Estado de Infraestrutura.

Art. 12. O programa de gestão das unidades poderá, a qualquer tempo, ser suspenso por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Uma vez suspenso o programa de gestão, os servidores da unidade que estiverem atuando por meio dele terão o prazo de até trinta dias para retomar o controle de frequência, contados a partir da notificação de suspensão.

Art. 13. A participação dos servidores interessados no programa de gestão dependerá de autorização do dirigente máximo da unidade em que ele esteja implementado e seguirá as disposições constantes nos arts. 16, 17 e 26 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

§1º O acompanhamento dos servidores será realizado pela respectiva chefia imediata.

§2º Servidores que percebam o auxílio-transporte terão descontados os dias em que não se deslocarem para as dependências físicas do DNIT.

§3º Para efeito do disposto no §2º, cada unidade deverá, no início de cada mês, encaminhar relatório à respectiva unidade de gestão de pessoas contendo a relação dos servidores atuando em programa de gestão no mês anterior, bem como os dias trabalhados externamente nos quais não ocorreram deslocamentos a serviço.

§4º É vedado o acúmulo de horas para efeito de flexibilização ou compensação de horário ao servidor participante do programa de gestão.

§5º Os dias trabalhados em programa de gestão deverão ser registrados no controle eletrônico de frequência com a sua respectiva ocorrência.

§6º Os servidores que estiverem atuando nas modalidades semipresencial e teletrabalho terão o prazo de até vinte e quatro horas da convocação para comparecimento às dependências do DNIT sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da administração.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores atuando em programa de gestão aos sistemas da autarquia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§1º Os servidores atuando em programa de gestão poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da autarquia.

§2º O serviço de que trata o §1º será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas da autarquia.



Art. 15. Em casos de afastamentos legalmente previstos, o servidor deverá dar ciência de sua indisponibilidade à chefia imediata, que decidirá pela sua continuidade em regime de teletrabalho ou pela necessidade de repassar a demanda para outro servidor, de acordo com a conveniência da administração.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na forma do art. 34 Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, as iniciativas de gestão implementadas no DNIT em decorrência da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, poderão ser convertidas em programa de gestão em definitivo ou consideradas programa de gestão em experiência-piloto em curso.

§1º Tanto a conversão da iniciativa em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto deverão ser precedidas de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica e de aprovação pela Diretoria Colegiada.

§2º O ato de conversão em programa de gestão definitivo ou a sua consideração como programa de gestão em experiência-piloto é de competência do Ministro de Estado de Infraestrutura, consoante previsto no inciso II do art. 34 da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018.

Art. 17. A implementação programa de gestão em experiência-piloto e do programa de gestão definitivo não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá, no prazo de dezoito meses contados da data de publicação desta Instrução Normativa, disponibilizar um sistema adequado ao gerenciamento e ao monitoramento das atividades realizadas dentro do programa de gestão.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 20. Fica revogada a Portaria/DG nº 1.207, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 61-82.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas, em ações de combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 932, de 31 de dezembro de 2019, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 3 de julho de 2020 a 29 de dezembro de 2020, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

##### ALVARÁ Nº 3.175, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19632 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CROFFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 926/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.176, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21563 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 979/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.177, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21837 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA ARAÚJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.178, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28493 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 959/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.179, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28958 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 961/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.180, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30354 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1982 (uma mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.181, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31160 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.182, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32836 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.183, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32842 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.184, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32862 - DPF/CAE/MT, resolve:

